SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 15 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0376

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995, **R E S O L V E:**

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo,**ANNE CAROLINE ALMEIDA DUARTE DA CRUZ,** portador (a) da cédula de Identidade **3.230.761– SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **077.208.224-39** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **14 de julho de 2011**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9927AB84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Município, e demais legislação reguladora do assunto,
R E S O L V E:

Art. 1°. **Lotar** o(a) Servidor(a) **ANNE CAROLINE ALMEIDA DUARTE DA CRUZ,** matrícula nº **10307,** nomeado(a) através da Portaria nº **093/2011** para o cargo de **ENFERMEIRA,** na **SECRETARIA DE SAÚDE,** devendo exercer suas funções no(a)**, HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE,** deste Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições e m contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, **14 de julho de 2011.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A9E3C1D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONCURSO PUBLICO

EDITAL N.º 01/2011
O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba**, por sua Prefeita Constitucional, no uso das atribuições e prerrogativas contidas no art. 37 e incisos da Constituição Federal de 1988; Leis Federais 4.320, de 17 de março de 1964; 10.741/03; Lei 9.394/96; Lei 8.856/94; Decreto Federal n° 3.298/99; Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar Municipal 10/2011 e nas demais Leis Municipais que se aplicam a presente, através da ***METTA CONCURSOS & CONSULTORIA LTDA, www.mettaconcursos.com.br,*** divulga e estabelece normas para a abertura de inscrições e realização de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos destinado a selecionar Candidatos para provimento de vagas para o *Quadro Permanente de Pessoal e formação de Cadastro de Reserva*, para os cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância, Artesão, Assistente Social, Atendente de Farmácia, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Bibliotecário, Brinquedista/Animador, Carpinteiro, Cirurgião Dentista, Condutor de Veículo de Urgência, Coveiro, Cozinheiro(a)/Merendeiro(a), Digitador, Educador Artístico, Eletricista, Encanador, Enfermeiro, Enfermeiro do SAMU, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Mecânico, Médico Anestesista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Dermatologista, Médico do SAMU, Médico Gastroenterologista, Médico Geriatra, Médico Ginecologista, Médico Mastologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico PSF, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Urologista, Médico Veterinário, Monitor de Creche, Motorista,

Nutricionista, Odontólogo, Odontólogo Endodontista, Orientador Social, Pedagogo, Pedreiro, Porteiro, Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Ensino Religioso, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Inglês, Professor de Matemática, Professor de Português, Professor do Ensino Fundamental, Psicólogo, Recepcionista, Técnico Administrativo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem do SAMU, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Terapeuta Ocupacional e Tratorista, observadas as disposições Constitucionais, e, em particular, as normas contidas no edital do presente concurso. As inscrições serão realizadas na Sede da Prefeitura Municipal de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga S/N, Centro, Conceição-PB, no período de 01 de agosto a 16 de setembro de 2011, 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, onde a organizadora disponibilizará um posto de atendimento e, diuturnamente, de forma on-line, no site www.mettaconcursos.com.br. Todas as informações, avisos e comunicados estarão disponíveis aos candidatos e interessados na sede da Prefeitura Municipal de Conceição e no site www.mettaconcursos.com.br, a partir da publicação do presente aviso de edital.

Conceição-PB, 14 de julho de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:832888D7

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 439/2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 34, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2011, aprovou e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2012, compreendendo:
I. as metas e prioridades da administração;
II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III. alterações na legislação tributária;
IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macrobjetivos do PPA 2010/2013:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4o - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5o - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I– resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II– resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III– da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV– da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V– da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI– da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII– da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX– da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV– da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI– de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVII– do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,
XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou

entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 15 de julho de 2011, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e.
VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 –No exercício de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 20 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 24 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.
§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à a provação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF).
§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).
§ segundo**:** os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 27 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30– Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Administração e Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 34 - A mesa da Câmara deverá encaminhar a Prefeita Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2012, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 35 - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 15 de setembro e será devolvida para sanção da Prefeita até 15 de dezembro de 2011.

Art. 36. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 37- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição, em 13 de Julho de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:2081E20B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 001/2011

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso CMI/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº 1.392, de 11 de Setembro de 2009 e em conformidade as deliberações plenárias, em reunião de 02 de Junho de 2011;
Considerando o processo de Conferências aberto pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI;
Considerando a necessidade de organização da Conferência Municipal do Idoso.
RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a I Conferência Municipal do Idoso 2011, que ocorrerá em âmbito municipal.
I - A I Conferência Municipal do Idoso terá como tema central: "O Compromisso de Todos por um Envelhecimento digno no Brasil"

Art. 2º - Designar os Conselheiros, **Damiana Carlita de Oliveira, Janaina de Medeiros Lima Almeida, Flailma Klayne de Oliveira Lira, Rejane Miranda Santos, Helenita Ferreira, Maria Da Luz Cândido De Souto, Adelia Oliveira, José Fausto da Costa e Francineide Oliveira Dos Santos** para constituírem a Comissão Organizadora da referida Conferência;
I – Delegar competência à Comissão retro citada para adotar as providências necessárias ao êxito desta Conferência.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Picuí, 03 de Julho de 2011.

DAMIANA CARLITA DE OLIVEIRA
Presidente do CMI

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6822458E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.0124/2011
PREGÃO PRESENCIAL/SPR N.º 101/2011
OBJETO: Aquisição de Material, Insumos Agrícolas e Animais Vivos Para Criação Doméstica Destinado ao Projeto Granjinha Deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697.0124/2011, que teve como vencedor: PAULO ERNESTO DO REGO FILHO-ME CNPJ: 02.035.769/0001-70
CONVOCO, através do presente ato, os licitantes vencedores, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.
Publique-se;

Pombal, 14 de Julho de 2011.

Original Assinado

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:60107A5A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 08.948.697.0126/2011
Pregão Presencial nº 0103/2011
Objeto: Locação de Cama Elástica e Congênere Para Atender Diversos Eventos Neste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697.0126/2011, que teve como vencedor: AUIDAIRA ZUDILEIDE DE SOUTO LIMA
CPF: 056.635.854-94

CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.
Publique-se;

Pombal, 14 de Julho de 2011.

Original assinado

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:CB78091F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 08.948.697.0139/2011
Pregão Presencial n◦ 0115/2011
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Para Fornecimento de Material Esportivo Para Atender Diversas Secretarias Deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697.0139/2011, que teve como vencedor: SPORT´S MAGAZINE LTDA CNPJ: 04.826.424/0001-60
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.
Publique-se;

Pombal, 14 de Julho de 2011.

Original assinado

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D113B6C8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 08.948.697.0136/2011
Pregão Presencial n◦ 0112/2011
Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento Parcelado de Material Médico Hospitalar Para Atender as Unidades Básicas de Saúde Deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697.0136/2011, que teve como vencedores: A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME CNPJ; 02.977.362-62; CIRURFARMA COMÉRCIAL LTDA CNPJ:40.787.152/0001-09
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.
Publique-se;

Pombal, 14 de Julho de 2011.

Original assinado

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:BA21C382

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 08.948.697.0133/2011
Pregão Presencial n◦ 0110/2011
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Recarga de Cilindros de Oxigênio Medicinal Com Equipamentos Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde Deste Município.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697.0136/2011, que teve como vencedor: ALEXANDRO SANTOS DA SILVA EPP CNPJ: 05.329.135/0001-19
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.
Publique-se;

Pombal, 14 de Julho de 2011.

Original assinado

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3D593461

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 091/2011

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o(a) Sr.(a). **ALLISON HALEY DOS SANTOS,** titular do Cargo Público em Comissão de **Secretário de Planejamento e Acompanhamento de Gestão,** código DS – 100.05, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de Julho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional de Pombal - PB

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:BA2A62F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, usando das suas atribuições legais, nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, e considerando a determinação contida no Acórdão AC1 - TC de Nº1.117/2011(Processo Nº4715/2011), proveniente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **C O N V O C A:** A Sra. **ROBERTA WALÉRIA R. FORMIGA**, classificada em Concurso Público, realizado em 18 de junho de 2000, conforme Edital Nº 001/2000, para comparecer ao edifício sede desta Prefeitura, pavimento térreo, sito à Praça Mons. Valeriano, s/n, Centro nesta cidade, munida de **original e cópia** dos seguintes documentos: 2 fotos 3x4 coloridas recente; Atestado de Antecedentes Criminais; Número de Conta Corrente em Agência da Caixa Econômica Federal; Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa; Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal; Nos acúmulos Legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com carga horária semanal, bem como horário de trabalho; Cédula de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante da última votação (dois turnos) ou justificativa; Comprovante de

residência; Comprovante de quitação junto ao Conselho da categoria; Carteira Nacional de habilitação, quando for o caso; Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (se do sexo masculino); Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos, se tiver; Carteira de Vacinação de filhos menores de 7 anos; Declaração da escola comprovando a frequência regular do aluno entre 7 e 14 anos; Comprovante de Inscrição de PIS/PASEP; Apresentar documento comprobatório da escolaridade correspondente ao cargo que concorreu e constante do item 2.2 do Edital do certame público pertinente (Diploma ou Certificados/Certidão).Para **TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO de MONITOR DE CRECHE**. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, mediante o cumprimento do estabelecido no Edital 001/2000.

Pombal – PB, 27 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:4B80CCD2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB torna público para conhecimento dos interessados que ficaram como vencedoras da presente licitação que tem como objetivo Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (conforme consta especificado no Anexo 1 deste Edital), os seguintes Grupos Proponentes vencedores:

Grupo 1	Descrição do Produto	Und	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
Francinalda Matos de Almeida	Bolo	Kg	3000	4,80	14.400,00
Francisco Lindolfo de Sousa	Jerimun Caboclo	Kg	300	1,20	360,00
Francinaldo Freire de Matos	Couve Folha	Kg	40	2,24	89,60
Ademar Freire de Almeida	Acerola	Kg	110	1,53	168,30
Doracy Maria de Matos	Cebolinha	Kg	70	3,50	245,00
Josenilda Matos de Almeida	Coentro	Kg	150,00	3,50	525,00
Francisnes Freire de Lima	Ovo	Dz	4.116,40	3,50	14.407,40
	VALOR TOTAL				**30.195,30**

Gupo 2	Descrição do Produto	Und	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
Irenildo Matos de Almeida	Goiaba	Kg	900	1,49	1.341,00
José Ferreira da Silva	Manga	Kg	800	0,88	704,00
Janildo Matos Silva	Alface	Kg	150	2,50	375,00
Ademir Freires de Älmeida	Banana Prata	Kg	10.000	1,00	10.000,00
Ozório Almeide de Oliveira	Mamão	Kg	800	1,00	800,00
Francisco de Assis Oliveira	Jerimum de Leite	Kg	300	0,99	297,00
Irismar de Sousa Matos	Limão	Kg	300	1,43	429,00
	Batata doce	Kg	1000	1,00	1.000,00
	VALOR TOTAL				**14.946,00**

Grupo 3	Descrição do Produto	Und	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
Manoel Oliveira Calado	Milho verde	Kg	700	1,00	700,00
Raimundo Almeida de Oliveira		Kg			-
Ronaldo Cezar de C. Oliveira		Kg			-
Gilvan Pereira de Matos		Kg			-
Maria de Fátima Oliveira de Almeida		Kg			-
		Kg			-
		Kg			-
		Kg			-
	VALOR TOTAL				**700,00**

Gupo 4	Descrição do Produto	Und	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
Avanir do Nascimento Santos	Polpa de Acerola	Kg	1.250	4,60	5.750,00
Antonio Santos do Nascimento	Polpa de Cajú	Kg	1.250	4,80	6.000,00
Manoel Severino da Silva	Polpa de Maracujá	Kg	1.250	5,00	6.250,00
Valdenor José da Silva	Polpa de Goiba	Kg	1.250	4,80	6.000,00
Damião Severino da Silva					
Gildoesse dos Santos Ferreira		Kg			-
Geraldo Ferreira da Silva		Kg			-
Manoel José dos Santos		Kg			-
	VALOR TOTAL				**24.000,00**

Gupo 5	Descrição do Produto	Und	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
José de Arimatéia Linhares da Silva	Frango Caipira	Kg	1.500	7,00	10.500,00
Francisco Monteiro Linhares					-
Antonio Bernardino da Silva					-
	VALOR TOTAL				**10.500,00**

Pombal, 14 de Julho de 2011.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:D6D24457